



LEI - 293/03,

Campinorte-GO., 18 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Campinorte e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do art. 133 da Constituição do Estado de Goiás e Orgânica do Município de CAMPINORTE-GO.

Art. 2º - Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

I – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC;

II – O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominada PROCON de Campinorte-GO.

III – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do consumidor-CMDC:

- I – Planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;
- II – Atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- IV – Aprovar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados as finalidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- V – Examinar e aprovar projetos relativos a reconstituição, reparação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores.



Art. 4º - O CMDC é composto por representantes do poder público e representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- I - O Diretor do PROCON de Campinorte-GO.
- II - Um representante da OAB;
- III - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- IV - Um representante do Clube dos Diretores Lojistas;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- VII - Dois representantes das Associações dos Bairros;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Comerciários.

§ 1º - CMDC será presidido pelo Diretor do PROCON de Campinorte-GO;

§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do prefeito municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição e Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do CMDC o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternativas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - O promotor de justiça de Defesa do Consumidor da comarca está convidado para participar de todas as reuniões o Conselho, e terá direito a voz, vedado o voto.

§ 8º - As funções de membros do Conselho Municipal de defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à promoção e representação da ordem econômica local.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Prefeito Municipal e o Promotor de Justiça do Consumidor poderão requisitar do Presidente do Conselho convocação para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberação pela maioria dos votos dos presentes.



§ 3º -Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participante.

Capítulo III DO PROCON

Art. 6º - São atribuições do departamento de Proteção de Defesa do consumidor – PROCON de Campinorte-GO;;:

- I – Coordenar e executar a política municipal de Defesa do consumidor;
- II – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 56) e do Decreto nº 2.181/97;
- III – Funcionar no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 80.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo decreto 2.181, de 1997;
- IV – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através de meios de comunicação;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades de correlatas;
- VIII – Atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema educação para o consumo' nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX – Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidade de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- X – auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento quantidade e segurança de bens e serviços;
- XI – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;
- XII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei 8.078, art. 44), remetendo cópia ao PROCOM de Campinorte-GO, e ao PDDC;
- XIII – Expedir notificações aos fornecedores para que sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial;
- XIV – Solicitar o consumo de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A estrutura organizacional do PROCOM de Campinorte-GO., será a seguinte:

- I – A Diretoria Executiva;
- II – Departamento de Atendimento e Orientação;



- III – Assessoria Jurídica;
- IV – departamento de Educação e Divulgação;
- V – Departamento Administrativo – Financeiro;

- Art. 8º - O Diretor-Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON de Campinorte-GO.;
- Art. 9º - Os serviços auxiliares do PROCON de Campinorte-GO. serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas á defesa do consumidor.
- Art. 10º - As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON de Campinorte-GO.
- Art. 11º - O Secretário-Executivo do PROCON de Campinorte-GO., encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direito constitucionais do cidadão, a interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Art. 12 – Para atender ao dispositivo no parágrafo 1º, do art. 55, da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, o Município poderá instituir comissões especiais de normatização visando a elaboração de normas municipais de defesa do consumidor complementares á legislação existente.
- Art. 13 – O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos humanos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.
- Art. 14 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, com autonomia administrativa, financeira e contábil e de natureza orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores coordenados ou executados pela Secretaria do Governo Municipal, através da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON de Campinorte-GO.
- Art. 15 – O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, desenvolvidos pelo município ou com ele conveniados;

- I - O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especialmente:
- II - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - Estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;
- VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços nesta lei.

Art. 16 – Constituem receitas do Fundo:

- I - As parcelas dos valores arrecadados com a aplicação de multas, previstas no art. 56, I da Lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.
- II - As indenizações decorrentes de condenações e multas advinhas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relacionadas a direito do consumidor, no âmbito da competência jurisdicional da Comarca de Goiânia;
- III - O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;
- IV - Transferência do Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e do Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Goiás;
- V - Consignações no orçamento do Município;
- VI - Contribuições donativas e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VII - Receitas auferidas por aplicações financeiras ou provenientes de transferências do Tesouro Municipal;
- VIII - Outras receitas.

Parágrafo Único – As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17 – A gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será feita pelo titular da Diretoria do PROCON de Campinorte-GO., em conjunto com o secretário de Governo do Município.

Art. 18 – A função de coordenador de fundo municipal de Defesa do Consumidor será exercida cumulativamente pelo diretor Executivo do órgão.



Art. 19 – O controle financeiro e orçamentário do fundo será efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere a apresentação de balancetes mensais e das respectivas prestações de contas anuais.

Art. 20 – O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21 – Os gestores do Fundo deverão observar no tocante e realização das despesas á conta do mesmo o princípio de licitação pública, de acordo com a legislação pertinente.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As atribuições das sub-unidades é competência dos dirigentes de que trata esta lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente podendo ser modificadas mediante do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do consumidor poderão firmar convênios de cooperação técnica de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico – Ministério da Justiça;
- II – Diretoria do PROCON ESTADUAL;
- III – Promotoria de Justiça do Consumidor, através do Tribunal de Justiça;
- IV – Juizado de pequenas causas, através do Tribunal de Justiça;
- V – Delegacia Estadual de defesa do Consumidor;
- VI – Secretaria da saúde e da vigilância Sanitária;
- VII – INMETRO;
- VIII –Associações Civis de Defesa do Consumidor;
- IX – Conselhos de fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 24 – Consideram-se colaborados do Sistema Municipal de defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de Proteção ao consumidor;

Art. 25 – Decreto do Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, aprovando, inclusive seu regimento interno, bem como a desdobramento de estrutura proposta.



Art. 26 - Para o cumprimento desta lei fica o chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e três .(18.12.2003)


Valdivino Borges da Silva
Prefeito

